



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Corregedoria Regional  
CorPar 0007388-48.2019.5.15.0000  
CORRIGENTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.  
CORRIGIDO: CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA, VARA DO TRABALHO  
DE INDAIATUBA

### Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0007388-48.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

CORRIGIDO: Exmo. Juiz CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA, VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

### **CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Uma vez que os atos a serem correicionados teriam sido praticados nos dias 01 e 03/07/2019, resta extemporânea a Correição Parcial, ajuizada tão somente em 19/07/2019. Inobservado o quinquídio preconizado no art. 35, "caput" do Regimento Interno, resta autorizado o indeferimento liminar da medida correcional, conforme parágrafo único, art. 37, da mesma norma regimental.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda. em face de ato praticado pelo MMo. Juiz Christophe Gomes de Oliveira, na condução do processo nº 0010301-73.2018.5.15.0085, em curso perante a Vara do Trabalho de Indaiatuba, e no qual a Corrigente figura como uma das Reclamadas.

Relata que durante audiências de instrução realizadas em 01 e 03/07/2019 o Juiz Corrigendo teria se comportado de forma desrespeitosa para com a advogada da Corrigente e suas testemunhas.

Afirma que o Corrigendo fez comentários que denotavam parcialidade, que adotou postura excessivamente severa e intimidatória para com as testemunhas da Corrigente, elevando o tom de voz, formulando perguntas destituídas de nexos e fazendo alusões à possibilidade de prévia "orientação" dos depoentes por parte da advogada da Corrigente, no que expôs publicamente a causídica, impondo-lhe a autoria de conduta desabonadora.

Qualifica a postura do Corrigente como abusiva, contrária à boa ordem processual e prejudicial aos interesses processuais dos litigantes e incompatível com a disposição contida no artigo 139, inciso I do Código de Processo Civil.

Requer, em caráter liminar, o afastamento do Corrigendo de suas atividades e, posteriormente, a oitiva de testemunhas para provar a veracidade das alegações presentes nesta Correição Parcial. Ao final, requer a procedência da medida correicional, para revogar os depoimentos colhidos durante a instrução e para que seja designada nova sessão instrutória.

Junta procuração e documentos.

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual (Id. 2e35d83).

O relato da Corrigente mostra que seu inconformismo volta-se contra diversos atos que teriam sido praticados pelo Juiz Corrigendo durante audiências realizadas em 01 e 03/07/2019.

Nessa perspectiva, a presente medida, protocolizada em 19/07/2019, mostra-se manifestamente intempestiva, haja vista que não restou observado o quinquídio regimental previsto no art. 35, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, que assim dispõe:

"Art. 35 (...)

*Parágrafo único. Não se tratando de recurso, o prazo para a correição parcial é de cinco dias, a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado.*" (sem grifo no original)

Autorizada, desta maneira, a imediata rejeição da medida, a teor do que dispõe o parágrafo único, art. 37 do RI:

" Art. 37.

(...)

*Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido.*"

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE esta Correição Parcial, por intempestiva.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência à Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 22 de julho de 2019.

**MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**

**Vice-Corregedora Regional**



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
**[MARIA MADALENA  
DE OLIVEIRA]**

[https://pje.trt15.jus.br  
/segundograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



19072212330187200000046158749



Documento assinado pelo Shodo